



Decreto nº. 2764 de 22 de dezembro de 2020.

“Dispõe sobre alteração do artigo 3º do Decreto nº 2753 de dezembro de 2020 quanto a medidas de enfrentamento a pandemia da COVID-19”

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE ITALVA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO todos os argumentos e fundamentos contidos no Decreto nº 2753 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de algumas medidas preventivas a propagação da COVID-19 em relação as demandas econômicas no Município de Italva.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto nº 2753 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º. A suspensão contida no artigo 1º deste Decreto não se aplica as seguintes atividades, com as ressalvas adiante elencadas:

- I. Farmácias;**
- II. Mercados, açougues, peixarias, “hortifruti” e laticínios, que deverão funcionar obrigatoriamente até as 21h, que deverão funcionar com capacidade de atendimento presencial a cliente reduzida a 30% (trinta por cento) de sua capacidade, sendo vedada a permanência do cliente no interior do estabelecimento comercial para consumação dos produtos comercializados em tais estabelecimentos;**
- III. Comércio de gás, que poderão funcionar até as 21h;**
- IV. Comércio de água, que poderão funcionar até as 21h;**
- V. Padarias, que deverão funcionar obrigatoriamente até as 21h, sendo vedada a permanência do cliente no interior do estabelecimento comercial para consumação dos produtos comercializados em tais estabelecimentos;**
- VI. Posto de combustível;**
- VII. Funerária, que deverá seguir a seguintes orientações:**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITALVA
Gabinete do Prefeito

- a. Os funcionários da funerária deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI visando a proteção da exposição à sangue, fluidos corporais infectados e superfícies ambientais contaminadas;
- b. Os corpos com suspeita/confirmação de COVID-19 que saírem do Pronto Socorro Municipal/Casa de Sentinela deverão estar protegidos por sacos impermeáveis e biodegradáveis (que dissolvem na terra) com zíper frontal, os quais servem de barreira ao contato com fluidos e secreções evitando assim, a contaminação, tanto dos profissionais de saúde quanto de funcionários das funerárias que lidam com os corpos;
- c. As notas de falecimento serão restritas a informar apenas o horário e o local do sepultamento;
- d. Nos casos de morte de pessoas com suspeita/confirmação de COVID-19 não serão permitidos velórios, devendo o enterro ser imediato e/ou na primeira hora do dia, em caso de óbito em horário noturno;
- e. O velório de pessoas cujo falecimento não seja por suspeita/confirmação de COVID-19, não poderá ultrapassar a duração de 3h (três horas) e deverá ser restrito a familiares do falecido, com fim de evitar aglomeração de pessoas;
- f. Manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem;
- g. A funerária deverá fornecer e utilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;
- h. A urna funerária deverá ser colocada em local aberto ou ventilado;
- i. Não permitir a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da covid-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos. Caso seja imprescindível, que fique o tempo mínimo possível no local e evite o contato físico com os demais;
- j. Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios. Caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;
- k. Não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;
- l. A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, 1m (um metro) entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;
- m. Fica determinado um limite máximo de 10 (dez) pessoas por sala de velório nesta Municipalidade, podendo haver revezamentos mantendo-se este número de pessoas, para tanto, devem as funerárias adotar mecanismos de controle, bem como providenciar orientações quanto à necessidade de evitar contato físico entre os presentes;



- VIII. **Bancária e Lotérica;**
- IX. **Banca de jornal**, que poderão funcionar até as 21h;
- X. **Produção e distribuição de produtos de saúde, higiene, alimentos**, que poderão funcionar até as 21h;
- XI. **Fornecimento de sinal de internet;**
- XII. **Atividades assessórias, consideradas essenciais ao suporte e a disponibilização de insumos necessários a cadeia produtiva**, relativos ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, **como oficina mecânica em geral e borracharia**, que poderão funcionar até as 21h, sendo vedada, nesses casos, a permanência do cliente no interior do estabelecimento comercial para espera da realização do serviço;
- XIII. **Estabelecimentos de saúde como clínicas, consultórios e laboratórios**, que deverão funcionar obrigatoriamente com horários previamente agendados, sendo (01) cliente por vez, vedado, nesses casos, a permanência do cliente no interior do estabelecimento para espera do atendimento;
- XIV. **Farmácia veterinária e comércio de ração animal**, que poderão funcionar até as 21h, sendo vedada, nesses casos, a permanência do cliente no interior do estabelecimento comercial para espera da realização do serviço;
- XV. **Confecção de roupas**, que poderão funcionar até as 21h;
- XVI. **Academias, centro de ginástica, artes marciais** e estabelecimentos similares, que poderão funcionar até as 21h e com capacidade reduzida a 30% (trinta por cento) de sua capacidade total.
- XVII. **Salão de cabeleireiro, barbearia, centros de estética e estabelecimentos similares**, que poderão funcionar até as 21h atendendo 01 (um) cliente por vez, com horários previamente agendados, sendo vedada, nesses casos, a permanência do cliente no interior do estabelecimento comercial para espera do atendimento;
- XVIII. **Lojas em geral, comércio varejista, centro comercial, casas de material de construção e estabelecimentos congêneres**, que poderão funcionar até as 21h;
- XIX. **Os estabelecimentos que trabalhem como restaurante**, o horário de funcionamento deverá ser feito da seguinte forma:
- atendimento diurno até as 18h (dezoito horas)** com área de atendimento reduzida a 30% (trinta por cento) do número de lugares disponíveis para consumo de seus clientes, mantendo-se uma distância mínima entre as mesas de 1m (um metro);
 - atendimento noturno das 18h (dezoito horas) até as 23h (vinte e três horas)** de preferência através da utilização do sistema de pedidos por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITALVA
Gabinete do Prefeito

telefone, mensagens ou aplicativos delivery, sendo permitida a entrada e a permanência de até 20% (vinte por cento) da capacidade de clientes no interior do estabelecimento comercial, devendo ser respeitadas todas as normas de prevenção a COVID-19.

XX. Os estabelecimentos que trabalhem como bares, lanchonetes, quiosques, trailer, ambulantes e similares, o horário de funcionamento deverá ser feito da seguinte forma:

- a. **atendimento diurno até as 18h (dezoito horas) com área de atendimento reduzida a 30% (trinta por cento) do número de lugares disponíveis para consumo de seus clientes, mantendo-se uma distância mínima entre as mesas de 1m (um metro);**
- b. **atendimento noturno das 18h (dezoito horas) até as 23h (vinte e três horas) de preferência através da utilização do sistema de pedidos por telefone, mensagens ou aplicativos delivery, sendo permitida a entrada e a permanência de até 20% (vinte por cento) da capacidade de clientes no interior do estabelecimento comercial, devendo ser respeitadas todas as normas de prevenção a COVID-19.**

Art. 2º. As medidas adotadas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, de acordo com recomendação editada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, pela Organização Mundial de Saúde e pelo Governo Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


ALCIRLEY DE CAMPOS LIMA
Prefeito Interino